



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 087/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG), POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (PGJ-MG), COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA FAUNA (CEDEF), E O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 4ª REGIÃO (CRBIO-04).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG)**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (PGJ-MG)**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.971.057/0001-45, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, **Antônio Sérgio Tonet**, com a interveniência da **COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA FAUNA (CEDEF)**, representada neste ato por sua Coordenadora, Promotora de Justiça Luciana Imaculada de Paula, e o **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 4ª REGIÃO (CRBIO-04)**, com sede na Avenida Amazonas, 298, 15º andar, Centro, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.505.297/0001-72, neste ato representado pelo seu presidente, Tales Heliodoro Viana;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou o meio ambiente como direito fundamental, nos termos do seu art. 225, estabelecendo que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

Considerando que, no mesmo artigo, §1º, inc. VII, a Constituição Federal estabelece que incumbe ao Poder Público “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”;

Considerando que, nos termos do art. 129, II, também da Constituição Federal, e do art. 66, IV, da Lei Complementar 34/94, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal e em outras leis, promovendo as medidas administrativas e judiciais necessárias à sua garantia;

Considerando que é dever da Administração Pública, no exercício de seus misteres, perseguir a eficiência, alçada explicitamente à categoria de princípio constitucional (CF/88, art. 37, caput);

Considerando que o Conselho Regional de Biologia - 4ª Região (CRBIO-04) compõe uma Autarquia Federal com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982, regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte e jurisdição no estado de Minas Gerais;

Considerando que o art. 3º do supracitado Decreto nº 88.438, de 1983, estabelece como atividades do biólogo, dentre outras, (i) formular e elaborar estudos, projeto ou pesquisa científica básica e aplicada, nos vários setores da Biologia ou a ela ligados, bem como os que se relacionem à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos; (ii) orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria a empresas, fundações, sociedades e associações de classe, entidades autárquicas, privadas ou do Poder Público, no âmbito de sua especialidade e (iii) realizar perícias, emitir e assinar laudos técnicos e pareceres, de acordo com o currículo efetivamente realizado.

Considerando que o estabelecimento de parcerias entre as instituições e órgãos públicos que possuem, dentre suas atribuições e competências, a preservação do meio ambiente, é salutar para otimizar os seus trabalhos e para maximizar a celeridade e a efetividade de sua atuação;

Ajustam entre si o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a cooperação técnica e operacional entre os partícipes com vistas a possibilitar o desenvolvimento de ações conjuntas que viabilizem a preservação, a recuperação e a conservação do meio ambiente, com ênfase na fauna silvestre e urbana, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PRETENSÕES DOS PARTÍCIPES

I - Para a consecução do objeto deste Termo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

- (a) acompanhar e fiscalizar a sua execução, tendo em vista a esmerada consecução de seu objeto;
- (b) promover a interação e a troca de informações entre si, para que sejam alcançados os melhores resultados, no âmbito de sua implementação;
- (c) levar ao conhecimento do outro, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que interfira no andamento ou comprometa o sucesso do objeto previsto neste instrumento, para que sejam adotadas as providências preventivas ou corretivas.

II – Compete ao CRBio-04:

- (a) Compartilhar com o MPMG, por intermédio da CEDEF, o cadastro de biólogos com experiência em resgate de fauna e que tenham habilidade para atuar em ações de caráter emergencial;
- (b) Fornecer ao MPMG, por intermédio da CEDEF, quando solicitado, apoios técnico e científico necessários à realização de vistorias, consultorias, avaliações, pareceres e laudos a respeito do objeto deste Termo, indicando para tanto profissionais legalmente habilitados;

- (c) Contribuir para promover a efficientização dos trabalhos técnicos produzidos para subsidiar a atuação ministerial na defesa do meio ambiente, notadamente da fauna silvestre e urbana;
- (d) Contribuir, tecnicamente, com a atualização dos *check lists* previstos na Resolução Conjunta SEMAD, MPE, PMMG, PCMG nº. 1895, de 30 de julho de 2013, notadamente na criação de protocolos de bem-estar animal para identificação de maus-tratos a psitacídeos e passeriformes, no âmbito do art.32 da Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- (e) Promover reuniões técnicas com representantes do MPMG para discutir estratégias de ação visando à preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, com ênfase na fauna silvestre e urbana, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- (f) Assegurar, sempre que possível, a participação do MPMG em eventos relacionados ao tema objeto deste Termo.

III - Compete ao MPMG, por intermédio da CEDEF:

- (a) Disponibilizar, no âmbito de suas instalações, quando necessário, consultados os setores internos, e na medida de sua possibilidade, espaço físico para a realização de reuniões com recursos de informática e multimídia;
- (b) Criar condições favoráveis à implementação deste Termo, bem como dos projetos a serem desenvolvidos em conjunto pelos partícipes;
- (c) Assegurar esforços e providências cabíveis, dentro de sua esfera de atuação, para cumprimento das atribuições legais conferidas ao Ministério Público, especialmente as relacionadas à preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, com ênfase na fauna silvestre e urbana, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- (d) Acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações, programas e projetos desenvolvidos e implementados em conjunto pelos partícipes, recomendando, quando entender necessário, imediatas adequações;
- (e) Disponibilizar ao partícipe os dados e informações necessários ao cumprimento dos objetivos pactuados, respeitadas as vedações legais e as estipulações deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO TERMO

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes, não obstante devam observar os regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS E DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

5.1. A divulgação dos trabalhos e dos resultados alcançados em decorrência deste instrumento deverá ser prévia e expressamente autorizada pelos partícipes, que fará a análise do seu conteúdo, diante das

disposições legais aplicáveis.

5.2. Eventual publicidade dos trabalhos e dos resultados alcançados em decorrência deste instrumento deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º, do art. 37, da Constituição da República de 1988.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DAS ADESÕES

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, para fins de aperfeiçoamento da execução dos trabalhos ou, inclusive, para incluir novos partícipes e/ou intervenientes, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPMG.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESILIÇÃO

O presente Termo vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo da conclusão das atividades em curso.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado pela Procuradoria-Geral de Justiça no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes, em face da possibilidade de denúncia ou de resolução, previstos na CLÁUSULA OITAVA, resolverão, de comum acordo, todas as questões incidentes de interpretação e/ou execução deste Termo.

Fica eleito, não obstante, o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Belo Horizonte, conforme dispõe o art. 109, inciso I e parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988, caso necessário provimento jurisdicional.

E por estarem assim ajustadas e conveniadas, as partes assinam o presente termo, para um só efeito de direito, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de 02 (duas) testemunhas.

MPMG:

Antônio Sérgio Tonet

Procurador Geral de Justiça

CEDEF:

Luciana Imaculada de Paula

Promotora de Justiça

Coordenadora

CRBio-04:

Tales Heliodoro Viana

Presidente

TESTEMUNHAS:

1.

2.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO TCT N° 087/2019

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Este Termo de Cooperação Técnica tem como objeto a cooperação técnica e operacional entre os partícipes com vistas a possibilitar o desenvolvimento de ações conjuntas que viabilizem a preservação, a recuperação e a conservação do meio ambiente, com ênfase na fauna silvestre e urbana, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

II – METAS PRETENDIDAS

(a) Promover a integração entre os partícipes, a fim de efetivar e aprimorar as ações ambientais implementadas no âmbito de suas competências, especialmente em relação à efficientização dos trabalhos técnicos produzidos para subsidiar a atuação ministerial na defesa do meio ambiente, notadamente da fauna silvestre e urbana;

(a) Atuar de maneira articulada e em parceria, a fim de propiciar as condições necessárias para implementação das ações previstas neste instrumento;

(c) Atualizar os *check lists* previstos na Resolução Conjunta SEMAD, MPE, PMMG, PCMG n°. 1895, de 30 de julho de 2013, notadamente na criação de protocolos de bem-estar animal para identificação de maus-tratos a psitacídeos e passeriformes, no âmbito do art.32 da Lei n°. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

III – FASES DE EXECUÇÃO/CONCLUSÃO DAS ETAPAS:

As atividades contempladas por este Termo de Cooperação serão desenvolvidas conforme as demandas se configurem ao longo do seu prazo de vigência. Isto significa que não há um cronograma previamente definido com metas, ações e datas.

IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente Instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

V – VIGÊNCIA DO TERMO

O presente Termo vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo da conclusão das atividades em curso.



Documento assinado eletronicamente por **Tales Heliodoro Viana, Usuário Externo**, em 17/07/2019, às 10:47, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA IMACULADA DE PAULA, COORDENADOR DO CAO ESPECIAL**, em 24/07/2019, às 16:01, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO SERGIO TONET, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 25/07/2019, às 16:32, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO, ASSESSOR II**, em 25/07/2019, às 16:44, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA LACERDA RESENDE, ESTAGIARIO**, em 25/07/2019, às 16:46, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0077798** e o código CRC **93F47D65**.

Processo SEI: 19.16.2256.0000907/2019-62

Documento SEI: 0077798

Avenida Álvares Cabral, 1740 - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008